

## ATA DE JULGAMENTO

### PROCESSO DISCIPLINAR Nº 002 / 2026 - JEMG

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, presentes todos os membros Auditores, bem como a Sra. Procuradora e a Secretária (ambas via videoconferência), o acusado e seu representante deu-se por instalada a Sessão de Julgamento. O Presidente relatou os fatos contidos nos autos e a seguir deu a palavra, respectivamente, à Procuradora e o Denunciado, para sustentação da acusação e defesa.

Pela Procuradora foi argumentado que o Acusado incorreu na prática prevista no artigo 93 do Código Disciplinar do JEMG 2026, que tipifica como infração disciplinar a prática de jogada violenta, especialmente quando caracterizada pela utilização de força excessiva. Ademais, ressaltou que, no caso em análise, a conduta consistente em chute por trás, atingindo a região do tornozelo do atleta adversário durante disputa de bola, evidencia a utilização de força excessiva, subsumindo-se à hipótese normativa prevista no artigo e, ainda, que a ação praticada colocou em risco a integridade física do atleta adversário. Enfim, finalizou sustentando que tais fatos estão devidamente registrados e comprovados nos relatórios de Arbitragem e Representante, pedindo ao final a procedência da denúncia e a condenação do acusado à pena máxima.

Em seguida, foi dada a palavra ao atleta Lucas Gabriel da Silva Araújo, o qual, por meio de sua Professora, Sra. Poliana Aparecida Moreira Soares, defendeu que não foi um cartão vermelho direto, a expulsão derivou-se da soma de um cartão amarelo anterior com a penalidade que originou esse processo. Ademais, sustentou que não houve força excessiva por parte do atleta, uma vez que o adversário continuou a partida normalmente e não necessitou de atendimento médico. Que o atleta não agiu pelas costas do adversário, a falta ocorreu enquanto ambos estavam frente a frente e, ao dividirem a posse da bola, o atleta adversário caiu no chão, o que pode ter dado a entender ao juiz que haveria

ocorrido o ato por ele relatado (chute no tornozelo do adversário). Ressalta que o atleta saiu de forma ordeira e respeitosa da quadra quando expulso.

Assim, diante das considerações da Procuradora e da Defesa, o Presidente passou a palavra para Deliberação da Relatora, a Auditora Dra. Elisângela Aparecida Sousa Rodrigues, OAB/MG 152.765, a qual Decidiu pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao atleta, uma vez que, no seu entender, não restou configurada de forma clara a força excessiva apontada pela arbitragem, bem como também não houve nenhuma representação ou queixa do atleta adversário, o que, somado ao relato da arbitragem de que o adversário voltou a jogar normalmente, demonstra o caráter duvidoso da suposta força excessiva. Por fim, ressaltou a importância do caráter educativo que possui a Junta Disciplinar e, considerando a idade de 14 anos do atleta, a penalidade de Advertência deve servir de exemplo para não incorrer em mais atos como o do presente caso, pois, apesar da força excessiva afastada, o atleta já vinha de um cartão amarelo.

A seguir, nada sendo requerido, passou-se ao julgamento.

Neste mesmo sentido votaram os demais auditores, ocasião em quê, por UNANIMIDADE foi o denunciado condenado à penalidade de ADVERTÊNCIA.

Nada mais havendo a se tratar o Sr. Presidente determinou o encerramento da sessão e eu, Dra. Cedriane de Figueiredo Santos, Secretária, via videoconferência, lavrei esta Ata que lida e achada de acordo será assinada por mim e por todos os presentes.

---

Presidente da Junta - Dr. Fábio de Souza Oliveira. OAB/MG 230.450

---

Auditor Relator - Dr. Theo José de Campos Machado. OAB/MG 246.897

---

Auditora- Dra. Elisângela Aparecida Sousa Rodrigues. OAB/MG 152.765

---

Procuradora - Dra. Amanda Carolina Alves de Souza. OAB/MG 222.945

---

Secretária - Dra. Cedriane de Figueiredo Santos. OAB/MG 214.443

---

Acusado - Lucas Gabriel da Silva Araújo

---

Poliana Aparecida Moreira Soares - Professora